



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL – CPAN
CURSO DE DIREITO**

PLÍNIO MAGALHÃES VALLIM BACHA

**AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE JURÍDICA DE OFERECER AOS
TRABALHADORES A ESCOLHA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL E O REGIME COMPLEMENTAR**

Corumbá, MS

2024

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL – CPAN
CURSO DE DIREITO**

PLÍNIO MAGALHÃES VALLIM BACHA

**AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE JURÍDICA DE OFERECER AOS
TRABALHADORES A ESCOLHA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL E O REGIME COMPLEMENTAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Campus do Pantanal, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Camilo Henrique Silva

Corumbá, MS

2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL – CPAN
CURSO DE DIREITO

PLÍNIO MAGALHÃES VALLIM BACHA

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE JURÍDICA DE OFERECER AOS
TRABALHADORES A ESCOLHA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL E O REGIME COMPLEMENTAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Campus do Pantanal, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em:

Prof. Dr. Camilo Henrique Silva

06/11/2024

Prof.^a Dra. Priscila Tinelli Pinheiro

06/11/2024

Prof. Dr. Antônio Leonardo Amorim

06/11/2024

**A minha Esposa e Filha,
com carinho.**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, cuja graça e força me sustentaram em todos os momentos desta jornada, em sua bondade infinita tem me dado muito mais do que mereço.

Agradeço profundamente à minha Amada Esposa, minha eterna companheira de caminhada pela vida, pelo amor, apoio incondicional e por estar ao meu lado em cada desafio enfrentado. Sua presença constante foi essencial para que eu pudesse seguir adiante.

À minha filha, por ser a esperança de um mundo melhor e por me motivar a ser um exemplo a ser seguido. Sua inocência e alegria trouxeram luz e inspiração em todos os momentos de cansaço.

Aos docentes do curso de Direito, por sua dedicação e empenho em compartilhar conhecimento e sabedoria. Em especial, ao Professor Roberto Lins, por proporcionar a oportunidade de cursar Direito na Unidade CPAN, abrindo portas para um futuro promissor.

Ao Professor Camilo, por suas conversas enriquecedoras e por mostrar que é possível dialogar em alto nível, mesmo com visões divergentes. Suas reflexões ampliaram meus horizontes e incentivaram a busca pelo conhecimento.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, meu sincero muito obrigado.

“Nenhum vento é favorável para quem não sabe a
que porto quer chegar.”

(Sêneca)

RESUMO

Este trabalho avalia a viabilidade jurídica de permitir a livre escolha aos trabalhadores brasileiros entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Complementar como principal forma de custeio de suas aposentadorias. A pesquisa é fundamentada em uma análise qualitativa, com base em uma revisão bibliográfica e legislativa, abrangendo a Constituição Federal de 1988, a Emenda Constitucional nº 103/2019, e as normas que regulamentam a previdência complementar, como a Lei Complementar nº 109/2001. O estudo destaca os benefícios que a escolha pelo Regime Complementar pode oferecer, tais como a complementação de renda, os incentivos fiscais e a flexibilidade na gestão dos investimentos, proporcionando aos trabalhadores maior controle e personalização do planejamento financeiro. Também são identificados riscos significativos, como a possível desproteção social para trabalhadores de baixa renda, a exposição a riscos de mercado e os desafios relacionados à gestão financeira adequada dos fundos de previdência. Por fim, o trabalho conclui que a transição para um sistema em que o Regime Complementar seja a opção principal exigiria uma série de reformas jurídicas e institucionais, além de medidas que garantam a sustentabilidade financeira do RGPS e protejam os trabalhadores vulneráveis. A coexistência entre os dois regimes pode ser uma solução viável, desde que implementados mecanismos que assegurem o equilíbrio entre proteção social e flexibilidade previdenciária.

Palavras-chave: Previdência complementar. Segurança financeira. Planejamento financeiro. Educação financeira. Sistema previdenciário brasileiro.

ABSTRACT

This paper assesses the legal feasibility of allowing Brazilian workers to freely choose between the General Social Security System (RGPS) and the Supplementary Regime as the primary means of funding their retirements. The research is based on a qualitative analysis, supported by a literature and legislative review, covering the Federal Constitution of 1988, Constitutional Amendment N°. 103/2019, and the regulations governing supplementary pensions, such as Complementary Law N°. 109/2001. The study highlights the benefits that opting for the Supplementary Regime may offer, such as income supplementation, tax incentives, and flexibility in investment management, providing workers with greater control and personalization of financial planning. However, significant risks are also identified, such as the potential lack of social protection for low-income workers, exposure to market risks, and challenges related to the proper financial management of pension funds. Finally, the paper concludes that transitioning to a system in which the Supplementary Regime is a primary option would require a series of legal and institutional reforms, along with measures to ensure the financial sustainability of the RGPS and protect the most vulnerable workers. The coexistence of both regimes may be a viable solution, provided mechanisms are implemented to ensure a balance between social protection and pension flexibility.

Keywords: Supplementary pension. Financial security. Financial planning. Financial education. Brazilian pension system.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALM – Asset-Liability Management

BACEN – Banco Central do Brasil

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

EAPC – Entidades Abertas de Previdência Complementar

EFPC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar

IBOVESPA – Índice da Bolsa de Valores de São Paulo

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LC – Lei Complementar

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

RGPS - Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 METODOLOGIA	8
1.1. Tipo de Pesquisa	8
1.2. Fontes de Dados	8
1.3. Procedimentos de Coleta de Dados	8
1.4. Critérios de Inclusão e Exclusão	9
1.5. Análise dos Dados	9
1.6. Justificativa Metodológica	9
2 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ATUAL	10
2.1. Atual Sistema Brasileiro	10
2.2. Contribuições ao RGPS e Financiamento	13
2.3. Reformas Recentes	14
2.4. Principais Problemas e Desafios.....	15
2.5. Impacto das Mudanças Demográficas.....	17
2.6. Análise Crítica do Sistema Atual	18
3 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	21
3.1. Definição e Conceitos.....	21
3.2. Tipos de Previdência Complementar.....	22
3.2.1. Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).....	22
3.2.2. Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC).....	23
3.3. Vantagens e Desafios da Previdência Complementar	24
3.4. Educação Financeira e Incentivos Fiscais	26
3.4.1. Educação Financeira.....	26
3.4.2. Incentivos Fiscais	27
3.5. Tipos de Planos	28
3.5.1. Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).....	28
3.5.2. Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC).....	28
3.5.3. Características Adicionais dos Planos de Previdência Complementar.....	29
3.6. Regulamentação e Fiscalização	30
3.7. Previdência Complementar e a Reforma de 2019	32

4 VIABILIDADE JURÍDICA DE OFERECER AOS TRABALHADORES A ESCOLHA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME COMPLEMENTAR.....	34
4.1. Viabilidade Jurídica da Escolha entre RGPS e o Regime de Previdência Complementar	34
4.1.1. Proteção Constitucional do Sistema de Repartição	35
4.1.2. Direitos Adquiridos e Segurança Jurídica	36
4.1.3. A Constituição e o Regime de Capitalização	37
4.2. Benefícios e Oportunidades da Escolha pelo Regime Complementar	38
4.2.1. Complementação de Renda	39
4.2.2. Incentivos Fiscais	40
4.2.3. Flexibilidade e Responsabilidade Individual.....	40
4.3. Riscos e Desafios da Migração para o Regime Complementar	41
4.3.1. Desproteção Social para Trabalhadores de Baixa Renda	41
4.3.2. Riscos de Mercado e Gestão Financeira.....	42
4.4. Aspectos Jurídicos e Legislativos	42
4.4.1. Preservação do Equilíbrio Atuarial.....	43
4.4.2. Regulação da Previdência Complementar	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS.....	47

INTRODUÇÃO

A previdência social no Brasil desempenha papel central na proteção social dos trabalhadores, assegurando-lhes benefícios como aposentadoria, pensões por morte, auxílio-doença e outros mecanismos de amparo em situações de vulnerabilidade. O sistema previdenciário brasileiro, em especial o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), é estruturado sob o princípio da solidariedade intergeracional, no qual os trabalhadores ativos contribuem para financiar os benefícios daqueles que estão aposentados ou afastados por motivos de doença ou incapacidade. Esse modelo de repartição, contudo, tem enfrentado crescentes desafios em razão de mudanças demográficas e econômicas que impactam diretamente sua sustentabilidade financeira.

Nos últimos anos, as discussões sobre a sustentabilidade do RGPS ganharam destaque no cenário político e econômico do Brasil, especialmente devido ao aumento da expectativa de vida da população, à queda das taxas de natalidade e às crises econômicas que afetaram a base contributiva do sistema. Esses fatores têm resultado em um aumento progressivo no déficit previdenciário, levando à necessidade de reformas no sistema. A mais recente e significativa delas, a Emenda Constitucional nº 103/2019, trouxe mudanças importantes no cálculo de benefícios, idade mínima para aposentadoria, tempo de contribuição, entre outras medidas, com o objetivo de manter a viabilidade financeira do RGPS a longo prazo.

Apesar dessas reformas, o sistema de repartição ainda enfrenta limitações que comprometem sua capacidade de garantir uma aposentadoria adequada para muitos trabalhadores. Em resposta a esses desafios, surge a previdência complementar como alternativa viável àqueles que desejam aumentar a renda na aposentadoria e exercer maior controle sobre o seu planejamento financeiro de longo prazo. A previdência complementar é baseada no regime de capitalização, no qual as contribuições do trabalhador são investidas individualmente em fundos previdenciários, permitindo a formação de uma poupança que será utilizada no futuro para complementar os benefícios do RGPS.

Esse trabalho se propõe a investigar a viabilidade jurídica de oferecer aos trabalhadores brasileiros a opção de escolher entre o RGPS e o Regime Complementar como principal forma de custeio de sua aposentadoria. Essa proposta, que envolve a liberdade de escolha por parte do trabalhador, levanta questões relevantes do ponto de vista constitucional, social e econômico.

O Regime Complementar, ao proporcionar maior flexibilidade e autonomia ao trabalhador sobre o montante a ser poupado e a forma como os recursos serão investidos, pode ser uma opção atraente, especialmente para aqueles com maiores rendimentos e capacidade de poupança. Por outro lado, a retirada de trabalhadores da base contributiva do RGPS pode agravar o déficit previdenciário, comprometendo a proteção social para aqueles que permanecem no sistema.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o RGPS como o regime previdenciário de filiação obrigatória para todos os trabalhadores formais do setor privado, com exceção de categorias específicas cobertas por regimes próprios de previdência social. Qualquer mudança que permita aos trabalhadores optar por não contribuir para o RGPS em favor do Regime Complementar representaria uma reforma significativa no arcabouço jurídico vigente.

O artigo 201 da Constituição organiza o sistema previdenciário com base na solidariedade intergeracional e na obrigatoriedade contributiva, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. A transição para um regime de capitalização como principal modelo de previdência requereria a reformulação desse princípio constitucional, além de um planejamento cuidadoso para evitar a desproteção de segmentos mais vulneráveis da população.

Além dos desafios constitucionais, é necessário considerar os impactos sociais e econômicos de uma eventual transição para um regime opcional. O Regime Complementar, embora ofereça incentivos fiscais e maior flexibilidade na gestão dos recursos, apresenta riscos significativos, especialmente para trabalhadores de baixa renda ou com histórico de contribuições irregulares, que podem não conseguir acumular uma poupança suficiente para garantir uma aposentadoria digna. Esses trabalhadores estariam expostos às oscilações de mercado, que afetam diretamente os rendimentos dos fundos de previdência complementar. A falta de uma rede de proteção mínima, garantida pelo RGPS, pode resultar em vulnerabilidade financeira durante a aposentadoria, criando problemas sociais.

Por outro lado, a previdência complementar oferece vantagens significativas, como a complementação de renda para aqueles que buscam manter seu padrão de vida após a aposentadoria. Além disso, a flexibilidade oferecida pelo Regime Complementar permite ao trabalhador ajustar seu perfil de investimento de acordo com sua tolerância ao risco e suas expectativas de retorno, proporcionando maior controle sobre o planejamento financeiro. A possibilidade de escolher entre diferentes modalidades de recebimento, como renda vitalícia ou pagamento único, também se apresenta como um atrativo importante, permitindo que o trabalhador personalize seu plano previdenciário de acordo com suas necessidades.

Este estudo busca, portanto, realizar uma análise jurídica sobre a viabilidade de oferecer aos trabalhadores brasileiros a escolha entre o RGPS e o Regime Complementar como principal forma de custeio de suas aposentadorias. Para tanto, será necessário explorar o arcabouço jurídico vigente, analisar as reformas previdenciárias já implementadas, como a Emenda Constitucional nº 103/2019, e discutir os impactos sociais e econômicos de tal mudança. O objetivo central é avaliar se a transição para um regime de capitalização opcional é viável sob os aspectos constitucionais e legais, além de identificar os riscos e oportunidades que essa escolha traria para os trabalhadores e para o sistema previdenciário brasileiro como um todo.

Ao final, será discutida a possível coexistência entre os dois regimes, considerando que o RGPS continue sendo uma rede de proteção para trabalhadores de baixa renda, enquanto o Regime Complementar atua como uma opção mais flexível e personalizável para aqueles que buscam maior controle sobre sua poupança previdenciária. A coexistência entre os dois modelos poderá, assim, atender a diferentes perfis de trabalhadores, sem comprometer a proteção social garantida pela Constituição, e garantir a sustentabilidade financeira de ambos os regimes.

1. METODOLOGIA

1.1. Tipo de Pesquisa

A pesquisa foi realizada por meio de um estudo de revisão bibliográfica, qualitativa e narrativa. Segundo Creswell (2007, p. 35):

[...] é aquela em que o investigador sempre faz alegações de conhecimento com base principalmente ou em perspectivas construtivistas [...] ou em perspectivas reivindicatórias/participatórias [...] ou em ambas. Ela também usa estratégias de investigação como narrativas, fenomenologias, etnografias, estudos baseados em teoria ou estudos de teoria embasada na realidade.

A pesquisa qualitativa emprega diferentes alegações de conhecimento, estratégias investigativas e métodos de coleta e análise de dados. As características dos procedimentos qualitativos incluem uma visão holística; a pesquisa é um produto que emerge de objetos, não algo pré-configurado, com aplicação de múltiplos métodos de coleta de dados - raciocínio indutivo e dedutivo, interpretação do pesquisador; uso da estratégia de pesquisa e intenção reflexiva.

1.2. Fontes de Dados

A busca do material foi realizada nas bibliotecas virtuais Medline, Scielo e Google Acadêmico. Como descritores de buscas, foram utilizadas as seguintes palavras-chave: Previdência, previdência complementar, aposentadoria e direito, compreendendo o período de 2019 a 2022.

1.3. Procedimentos de Coleta de Dados

A partir do levantamento do material, foi realizada uma leitura exploratória, visando verificar em que medida a obra consultada interessava à pesquisa. Após a leitura exploratória, procedeu-se à determinação do material que de fato interessava à pesquisa, caracterizando, assim, a leitura seletiva. Posteriormente, foi realizada uma leitura analítica para ordenar as informações contidas nas fontes, de forma que estas possibilitassem a obtenção de respostas

ao problema da pesquisa. Em seguida, desenvolveu-se a leitura interpretativa do material selecionado com o objetivo de relacionar o que cada estudo abordou.

1.4. Critérios de Inclusão e Exclusão

Os critérios de inclusão envolveram a seleção de artigos publicados no período de 2019 a 2022 que respondessem aos objetivos do estudo. Foram excluídos estudos que não abordassem a previdência complementar como possibilidade viável de custeio do sistema previdenciário brasileiro, além de resumos, resenhas, editoriais e estudos repetidos.

1.5. Análise dos Dados

A análise dos dados foi realizada por meio de uma leitura analítica e interpretativa do material selecionado, relacionando as abordagens dos estudos consultados para obter respostas ao problema de pesquisa. Os resultados foram interpretados e discutidos com o suporte de outros estudos provenientes de livros e legislações pertinentes, e descritos através das categorias apresentadas a seguir.

1.6. Justificativa Metodológica

A escolha da metodologia qualitativa se justifica pela necessidade de uma compreensão aprofundada e holística do tema, permitindo a análise detalhada dos diferentes aspectos da previdência complementar e sua viabilidade como fonte de custeio do sistema previdenciário brasileiro. Esta abordagem possibilita uma visão mais abrangente e integrada do problema, fundamental para a proposição de soluções viáveis e sustentáveis.

2. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ATUAL

Este capítulo aborda a estrutura do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no Brasil, detalhando seu funcionamento, as principais leis que o regulamentam e os benefícios oferecidos aos segurados. Em seguida, são discutidos os desafios enfrentados pelo sistema, como o déficit financeiro e as mudanças demográficas, que impactam a sustentabilidade do regime a longo prazo. O capítulo também analisa as reformas recentes, especialmente a Emenda Constitucional nº 103/2019, e suas implicações para o sistema previdenciário. Por fim, é apresentada uma análise crítica dos principais problemas do sistema atual.

2.1. Atual Sistema Brasileiro

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para todos os trabalhadores que atuam no setor privado, incluindo empregados, trabalhadores rurais, autônomos, empresários, entre outros. Seu principal objetivo é garantir a proteção social diante de eventos como invalidez, doença, idade avançada, maternidade e morte. O sistema segue o modelo de repartição simples, no qual os trabalhadores ativos financiam os benefícios dos inativos. Os principais benefícios oferecidos pelo RGPS, que foram modificados pela Emenda Constitucional nº 103/2019, são:

a) Aposentadoria por idade: Com a reforma de 2019, a idade mínima para aposentadoria foi ajustada para 65 anos para homens e 62 anos para mulheres. Além da idade, é necessário um tempo mínimo de contribuição de 20 anos para homens e 15 anos para mulheres. Para os trabalhadores rurais e professores, há regras especiais que permitem uma redução da idade mínima.

b) Aposentadoria por tempo de contribuição: A reforma extinguiu a aposentadoria por tempo de contribuição para novos segurados. No entanto, para aqueles que já contribuía antes da reforma, foram criadas regras de transição que combinam tempo de contribuição com idade mínima.

c) Aposentadoria por invalidez (atualmente denominada aposentadoria por incapacidade permanente): É concedida ao segurado que, por doença ou acidente, se torna permanentemente incapaz de continuar trabalhando. O valor do benefício é calculado com

base na média de 100% dos salários de contribuição e pode variar conforme a causa da invalidez. Para incapacidades decorrentes de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, o valor será de 100% da média salarial; para outras causas, o valor será de 60%, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos para homens e 15 anos para mulheres.

d) Auxílio-doença (atualmente denominado “auxílio por incapacidade temporária”): Concedido ao segurado que, por doença ou acidente, se encontra temporariamente incapaz de trabalhar. O valor do benefício corresponde a 91% da média dos salários de contribuição, limitada ao teto do INSS, e é pago enquanto perdurar a incapacidade, sendo necessária perícia médica para sua concessão.

e) Pensão por morte: O valor da pensão por morte foi alterado pela reforma, passando a ser 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou teria direito, acrescido de 10% por dependente, até o limite de 100%. A pensão não pode ser inferior a um salário-mínimo para dependentes que não possuem outra fonte de renda formal.

f) Salário-maternidade: Concedido às seguradas durante o período de licença-maternidade, que é de 120 dias, independentemente de contribuições mínimas. O valor do benefício é igual à última remuneração da segurada, respeitado o teto do RGPS.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) difere do RGPS por ser exclusivo para servidores com cargos permanentes em órgãos e entidades da administração pública de nível federal, estadual ou municipal. Abrange servidores civis, militares e não servidores, bem como pensionistas de servidores falecidos que contribuíram para a previdência social durante o serviço, não sendo o foco de estudo desse trabalho (Brasil, 2021).

Ulysses Guimarães afirmou que a Constituição de 1988 representou a restauração de um Estado Democrático de Direito, após 21 anos de regime ditatorial no Brasil. Foi proclamada como a Constituição Cidadã, dando à Previdência Social um capítulo específico.

No texto constitucional, o Capítulo II trata da Seguridade Social, intitulado “Da Seguridade Social”, onde, na Seção II, destaca-se “Da Previdência Social”. São apenas dois artigos, 201 e 202, sendo que apenas o primeiro faz menção ao que conhecemos atualmente como o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O artigo seguinte trata dos Planos de Previdência Social Complementar, que têm caráter facultativo e complementar ao RGPS.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I. Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II. Proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III. Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV. Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V. Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, exceto para atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e para segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, obedecidas as seguintes condições:

I. Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II. Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para trabalhadores rurais de ambos os sexos e para aqueles que exerçam atividades em regime de economia familiar.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos para professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

O texto original da Constituição foi alterado por várias emendas (Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, nº 47 de 2005 e nº 103, de 2019) para atender às mudanças econômicas e sociais ao longo dos anos. Os grupos enquadrados como beneficiários são os doentes, inválidos, idosos, gestantes, trabalhadores em situação de desemprego involuntário, dependentes dos segurados de baixa renda, reclusos e falecidos, e segurados facultativos sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua

residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, conforme a Lei nº 12.470 de 2011.

2.2 Contribuições ao RGPS e Financiamento

O financiamento do RGPS é assegurado pelas contribuições dos segurados e empregadores, conforme estabelecido na Lei nº 8.212/1991. Essas contribuições variam de acordo com a renda do segurado e as faixas salariais, sendo uma porcentagem do salário dos trabalhadores. A alíquota de contribuição dos empregados é progressiva, variando entre 7,5% e 14%, dependendo da faixa salarial. Já os empregadores contribuem com um percentual sobre a folha de pagamento, em geral, de 20% (Silva, 2023).

Além das contribuições previdenciárias diretas, outras fontes de financiamento do RGPS incluem a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme disposto na Lei Complementar nº 70/1991 e Lei nº 7.689/1988, respectivamente.

O equilíbrio atuarial é um dos grandes desafios do RGPS, conforme definido no artigo 201 da Constituição. O sistema deve arrecadar o suficiente para pagar os benefícios sem gerar déficits, mas o crescente número de aposentados em relação aos trabalhadores em atividade tem criado uma pressão fiscal significativa. Com o aumento da expectativa de vida e a diminuição das taxas de natalidade, a arrecadação torna-se insuficiente para cobrir os custos, gerando déficits anuais que são cobertos por aportes do governo federal.

2.3. Reformas Recentes

Uma das grandes reformas ocorreu durante o governo federal em 2019, quando foi promulgada a 103ª Emenda Constitucional. A reforma trouxe mudanças significativas, como o sistema de idade mínima de reforma, reduções de benefícios e o estabelecimento de regras de transição. Nesse sentido, o governo brasileiro incentiva a previdência complementar para servidores públicos e trabalhadores do setor privado. A previdência complementar é uma forma de previdência privada que complementa a seguridade social e tem como objetivo proporcionar renda adicional na aposentadoria (Silva, 2023).

A Emenda Constitucional 103/2019 introduziu a exigência de uma idade mínima para a aposentadoria. Para os trabalhadores do setor privado, a idade mínima é de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, com um tempo mínimo de contribuição de 15 anos para mulheres e 20 anos para homens. No caso dos servidores públicos, a idade mínima é a mesma, mas com tempo mínimo de contribuição de 25 anos, além de 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Para garantir uma adaptação gradual às novas regras, a reforma previdenciária instituiu diversas regras de transição, aplicáveis tanto aos trabalhadores do setor privado quanto aos servidores públicos. Essas regras de transição permitem que os trabalhadores que estavam próximos da aposentadoria sob as regras anteriores possam se aposentar de maneira menos onerosa.

A fórmula de cálculo dos benefícios também foi alterada. O valor da aposentadoria passou a ser calculado com base na média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, e não mais sobre a média dos 80% maiores salários. Além disso, a regra geral determina que o benefício inicial será de 60% da média salarial, acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição para homens e 15 anos para mulheres.

As regras para a concessão de pensão por morte também foram modificadas. O valor do benefício passou a ser de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquele a que teria direito se fosse aposentado por invalidez, acrescido de 10% por dependente, até o limite de 100%.

As regras para a aposentadoria especial, destinada aos trabalhadores que exercem atividades insalubres, também foram alteradas. Agora, além do tempo de contribuição necessário, exige-se uma idade mínima, que varia conforme o grau de insalubridade da atividade.

A Emenda Constitucional 103/2019 também reforçou a necessidade de incentivo à previdência complementar. Dada a redução dos benefícios pagos pelo sistema público e o estabelecimento de um teto máximo para os benefícios, a previdência complementar surge como uma alternativa fundamental para garantir uma renda adequada na aposentadoria. O governo brasileiro tem incentivado tanto servidores públicos quanto trabalhadores do setor privado a aderirem a planos de previdência complementar.

2.4. Principais Problemas e Desafios

Os problemas e desafios enfrentados pelo sistema previdenciário brasileiro estão no centro dos debates econômicos e sociais, especialmente no que se refere à sustentabilidade financeira do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Segundo Esteves e Gomes (2020), o Banco Mundial frequentemente destaca que os sistemas públicos de pensões estão deficitários ou mesmo falidos, argumentando que reformas são essenciais para assegurar a continuidade do pagamento de benefícios.

Essas declarações são amplamente adotadas por setores políticos e econômicos que defendem a necessidade de ajustes estruturais no sistema, especialmente diante de um cenário de déficit fiscal crescente. A partir de 1988, o Brasil enfrentou diversas reformas previdenciárias, sendo a mais recente a Emenda Constitucional nº 103/2019, que buscou corrigir desequilíbrios financeiros, mas sem resolver integralmente os problemas do sistema.

O déficit previdenciário é um dos principais desafios do RGPS. O modelo de repartição simples, no qual os trabalhadores ativos financiam os benefícios dos aposentados, tem sido colocado em xeque devido ao envelhecimento populacional e à redução da taxa de natalidade, fenômenos que desequilibram a relação entre contribuintes e beneficiários. Com uma população envelhecida e menos trabalhadores entrando no mercado de trabalho, o sistema de repartição se torna cada vez mais insustentável.

Como resultado, há uma crescente pressão sobre o governo para cobrir os déficits previdenciários, elevando os gastos públicos e comprometendo o equilíbrio fiscal. De acordo com Goularti e Bitencourt (2019), as contribuições para o sistema público não são suficientes para cobrir as despesas com os benefícios, o que gera um ciclo de déficits recorrentes que exigem aportes crescentes do Tesouro Nacional.

Por outro lado, o sistema de previdência social é também um importante mecanismo de redistribuição de renda no Brasil. As transferências previdenciárias, ao serem distribuídas dentro da sociedade, especialmente para grupos de baixa renda, contribuem para o aumento da propensão ao consumo, o que, por sua vez, estimula o crescimento econômico.

Goularti e Bitencourt (2019) argumentam que, ao redistribuir a renda por meio de pensões e benefícios, a previdência social tem um impacto positivo sobre o produto interno bruto (PIB), uma vez que amplia o poder de compra das famílias e, conseqüentemente, incentiva o consumo de bens e serviços. Esse estímulo ao consumo cria um ciclo virtuoso que beneficia diversos setores da economia, gerando mais investimentos, empregos e crescimento da produtividade.

No entanto, o aumento da carga fiscal para manter o equilíbrio da previdência social gera críticas e preocupações. Conforme apontam Esteves e Gomes (2020), a narrativa de que o sistema previdenciário está à beira da falência é frequentemente utilizada por grupos que defendem reformas profundas para reduzir as despesas do governo com seguridade social. Essa visão, no entanto, pode ser considerada parcial, uma vez que as despesas previdenciárias, embora elevadas, são quase integralmente devolvidas à sociedade por meio do aumento do consumo e da melhora no bem-estar social. O debate sobre a necessidade de reformas deve, portanto, levar em conta não apenas o aspecto fiscal, mas também o papel que a previdência desempenha na redução das desigualdades e na promoção do desenvolvimento econômico.

Ademais, a questão do déficit previdenciário também está relacionada à eficiência na gestão dos recursos previdenciários e à evolução demográfica do Brasil. Com o aumento da expectativa de vida e a redução do número de contribuintes ativos, torna-se urgente buscar alternativas para melhorar a gestão dos recursos e garantir que o sistema de seguridade social continue sendo viável.

Uma dessas alternativas é o incentivo à previdência complementar, que surge como uma solução para aliviar a pressão sobre o RGPS, permitindo que os trabalhadores acumulem poupança individual ao longo da vida laboral para complementar os benefícios oferecidos pelo regime público. No entanto, a adesão à previdência complementar ainda é baixa entre os trabalhadores de renda média e baixa, o que levanta a necessidade de educação financeira e políticas públicas que incentivem essa alternativa.

Outro desafio importante é a politização das reformas previdenciárias. As decisões sobre mudanças no sistema previdenciário muitas vezes são pautadas por interesses políticos de curto prazo, em vez de se basearem em dados econômicos sólidos e em projeções atuariais confiáveis. Esteves e Gomes (2020) criticam o fato de que, muitas vezes, as reformas são propostas e aprovadas com base em discursos alarmistas sobre a iminência da falência do sistema, sem considerar os dados reais sobre a sustentabilidade financeira da previdência social e as necessidades da população. Essa abordagem contribui para uma visão distorcida da realidade, na qual os trabalhadores são forçados a aceitar mudanças que nem sempre são as mais justas ou adequadas à realidade social do país.

Em resumo, os problemas e desafios do sistema previdenciário brasileiro são complexos e exigem soluções estruturais que envolvem tanto o ajuste fiscal quanto a proteção dos direitos sociais. O equilíbrio entre essas duas dimensões deve ser cuidadosamente considerado em qualquer proposta de reforma. O sistema de previdência social, além de garantir uma rede de proteção para milhões de brasileiros, também desempenha um papel

crucial na estabilidade econômica e no crescimento do país. As reformas devem, portanto, ser realizadas com base em dados confiáveis, levando em conta não apenas a necessidade de controle fiscal, mas também a importância da justiça social e da manutenção de uma previdência inclusiva.

2.5. Impacto das Mudanças Demográficas

As mudanças demográficas no Brasil têm um impacto profundo sobre o sistema previdenciário, sobretudo no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que segue o modelo de repartição simples. Nesse modelo, os trabalhadores ativos contribuem para financiar os benefícios dos aposentados. No entanto, o envelhecimento acelerado da população, combinado com a redução drástica nas taxas de natalidade, coloca uma pressão cada vez maior sobre o sistema. Segundo Jesi (2020), o número médio de filhos por mulher caiu significativamente ao longo das últimas décadas, passando de 6,3 filhos por mulher em 1960 para apenas 1,9 em 2010. Essa mudança indica uma queda acentuada no número de nascimentos, o que resulta em uma base menor de contribuintes para sustentar o número crescente de aposentados.

Além da redução da taxa de natalidade, o aumento da expectativa de vida também agrava o desafio demográfico. Em 1980, a expectativa de vida no Brasil era de 62,5 anos, mas em 2015 esse número já havia subido para 75,1 anos, e continua a crescer. Com isso, os aposentados passam mais tempo recebendo benefícios, aumentando a duração média dos pagamentos de aposentadoria e, conseqüentemente, elevando os custos do sistema previdenciário. Esse prolongamento da vida pós-aposentadoria, aliado à redução do número de contribuintes, cria um desequilíbrio estrutural no sistema, que tende a se agravar nas próximas décadas.

As projeções para 2050 são ainda mais alarmantes. Conforme destacado por Jesi (2020), estima-se que a proporção de pessoas com mais de 65 anos na população brasileira chegará a 29,8%, enquanto a proporção de jovens com menos de 15 anos cairá para 13,2%. Isso significa que o Brasil terá uma população predominantemente envelhecida, onde um número menor de trabalhadores ativos será responsável por sustentar um contingente cada vez maior de aposentados. Essa mudança na estrutura etária coloca em risco a sustentabilidade do sistema previdenciário atual, que foi concebido em um período em que a relação entre contribuintes e beneficiários era muito mais favorável.

Essa inversão demográfica traz implicações significativas para a política previdenciária do país. À medida que a base de contribuintes diminui e o número de beneficiários aumenta, o déficit previdenciário tende a crescer, exigindo reformas contínuas para garantir a solvência do RGPS. Reformas como a Emenda Constitucional nº 103/2019, que aumentou a idade mínima para aposentadoria e alterou o cálculo de benefícios, são respostas a essa nova realidade, mas talvez não sejam suficientes a longo prazo. O envelhecimento da população continuará a pressionar o sistema, e novas mudanças serão inevitáveis para equilibrar as contas da previdência social.

Por fim, as mudanças demográficas também reforçam a importância de fomentar alternativas complementares ao RGPS, como o Regime Complementar de Previdência. Incentivar a adesão à previdência complementar e promover educação financeira para que os trabalhadores possam planejar melhor sua aposentadoria se torna essencial para aliviar a pressão sobre o sistema público. Além disso, políticas públicas que promovam o aumento da participação no mercado de trabalho e a formalização de empregos são fundamentais para expandir a base de contribuintes e mitigar os efeitos do envelhecimento populacional no Brasil.

2.6. Análise Crítica do Sistema Atual

O debate sobre a reforma previdenciária no Brasil tem sido um tema recorrente nas últimas décadas, impulsionado principalmente pelas mudanças demográficas e pela necessidade de adequar o sistema à realidade econômica do país. Segundo Esteves e Gomes (2020), a reforma previdenciária é inevitável, mas deve ser conduzida de forma cuidadosa e dinâmica, considerando as transformações contínuas da sociedade. As reformas não podem ser apenas reativas, visando resolver problemas imediatos de déficit fiscal, mas devem ter uma visão de longo prazo, planejando um sistema que consiga lidar com os desafios futuros, como o envelhecimento da população, a mudança no perfil do mercado de trabalho e a necessidade de garantir a sustentabilidade financeira da Seguridade Social.

A previdência social é uma das principais garantias de proteção social no Brasil, sendo responsável por garantir que os trabalhadores, após décadas de contribuição, possam se aposentar com dignidade. No entanto, Goularti e Bitencourt (2019) argumentam que o déficit previdenciário, amplamente discutido por setores políticos e econômicos, muitas vezes serve como instrumento político, sendo apresentado como uma ameaça à sustentabilidade do sistema para justificar mudanças que visam reduzir os benefícios. Essa narrativa, construída

no contexto das ideologias neoliberais e individualistas, contrasta com as abordagens keynesianas e cooperativas, que defendem um modelo de seguridade social que priorize a justiça distributiva e a solidariedade social. Para esses autores, o debate sobre o déficit previdenciário deve ser tratado com cautela, para que não se perca de vista o papel essencial da previdência na promoção do bem-estar social.

De fato, o déficit previdenciário é uma questão real, mas sua origem está ligada a fatores estruturais que vão além das contribuições individuais. A previdência social brasileira é financiada não apenas pelos trabalhadores, mas também pelo governo, que tem a responsabilidade de garantir a sustentabilidade financeira do sistema. A lógica do déficit, portanto, precisa ser vista de forma mais ampla, considerando o papel do Estado na redistribuição de renda e na manutenção de uma rede de proteção social que seja inclusiva. Goularti e Bitencourt (2019) ressaltam que a previdência social, ao redistribuir a renda através dos benefícios pagos aos aposentados e pensionistas, aumenta a propensão ao consumo, o que gera um impacto positivo na economia, estimulando o crescimento do emprego e da produtividade.

Ademais, o sistema previdenciário brasileiro, ao redistribuir recursos, não apenas reduz desigualdades sociais, mas também fortalece a economia ao garantir que um grande contingente de trabalhadores continue a participar do mercado de consumo, mesmo após a aposentadoria. Isso cria um ciclo virtuoso em que os recursos distribuídos pela previdência retornam à economia através do consumo, promovendo o crescimento econômico. Goularti e Bitencourt (2019) afirmam que a seguridade social tem uma função redistributiva e deve ser vista como um mecanismo que garante equidade social, em vez de ser encarada apenas como uma despesa que aumenta o déficit público. Para eles, o sistema previdenciário deve continuar a desempenhar esse papel fundamental de redistribuição, ao mesmo tempo em que busca formas de manter sua sustentabilidade financeira a longo prazo.

No entanto, é inegável que as reformas previdenciárias são necessárias para garantir que o sistema seja sustentável diante das mudanças econômicas e demográficas do país. O envelhecimento da população, a redução das taxas de natalidade e o aumento da expectativa de vida são fatores que alteram a dinâmica de contribuição e de pagamento de benefícios. Para lidar com esses desafios, qualquer reforma previdenciária precisa ser planejada com base em projeções de longo prazo, que considerem o impacto dessas transformações na economia e na sociedade. Esteves e Gomes (2020) enfatizam que reformas realizadas de forma precipitada, sem levar em conta as reais necessidades da população e os efeitos a longo prazo,

podem comprometer a sustentabilidade do sistema e prejudicar a confiança dos cidadãos na sua capacidade de garantir proteção social.

Por fim, a discussão sobre o papel da previdência complementar surge como uma solução viável para aliviar a pressão sobre o RGPS e o sistema de seguridade social como um todo. Ao permitir que os trabalhadores complementem suas aposentadorias com planos de capitalização, a previdência complementar oferece uma forma de garantir maior segurança financeira na velhice, ao mesmo tempo em que reduz a dependência exclusiva do sistema público.

No entanto, é essencial que a previdência complementar seja regulamentada de forma eficiente e que os trabalhadores tenham educação financeira para entender os riscos e benefícios desse regime. Assim, a reforma previdenciária deve considerar o equilíbrio entre a manutenção de um sistema público forte e a promoção de alternativas complementares que possam garantir uma aposentadoria digna e sustentável para todos os brasileiros. No capítulo seguinte será trazido com mais profundidade o funcionamento desse Regime que pode ser um braço auxiliar em uma reforma previdenciária mais efetiva.

3. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Este capítulo aborda a previdência complementar como uma forma de custeio e planejamento de longo prazo para a aposentadoria, complementando o regime de previdência social pública. Serão discutidos os conceitos fundamentais, tipos de planos e entidades que gerem esses fundos, além das vantagens e desafios da adesão a esse regime.

Também será abordado o impacto da Reforma da Previdência de 2019 na previdência complementar e o papel da educação financeira e dos incentivos fiscais no estímulo à adesão e ao sucesso do sistema. A análise inclui uma discussão sobre a regulamentação vigente e a importância da transparência e segurança jurídica para garantir a viabilidade dessa modalidade de previdência.

3.1. Definição e Conceitos

Um regime complementar de pensões é um mecanismo de poupança a longo prazo que permite aos beneficiários acumular recursos adicionais para garantir uma renda suficiente durante a aposentadoria. As pensões complementares são opcionais e a adesão é voluntária, permitindo que os participantes optem por sair do plano a qualquer momento. Este sistema é financiado por um modelo de capitalização, onde as contribuições dos trabalhadores são investidas no mercado de capitais e, após um período de acumulação, são devolvidas sob a forma de um montante único ou uma renda vitalícia ou por um período definido (Jesi, 2020).

A Revolução Industrial foi um marco nas conquistas dos trabalhadores e impulsionou mudanças no sistema de seguridade social. Levando em conta que a seguridade social oficial não cobre a renda total dos trabalhadores na aposentadoria, surgiram entidades para complementar a renda pós-aposentadoria, garantindo renda vitalícia (Guiotti; Costa; Botelho, 2020).

As previdências complementares, também conhecidas como previdência privada, são um sistema voluntário de proteção social que permite aos indivíduos acumular recursos adicionais para a aposentadoria, além dos fornecidos pelo sistema público. A relevância da previdência complementar reside no fato de que o atual modelo previdenciário do Estado não é suficiente para garantir aos aposentados um rendimento digno, sendo necessárias alternativas para complementar os benefícios recebidos (Silva, 2023).

Bisatto (2020) acredita que o sistema previdenciário estatal está em constante mudança devido às transformações no mercado de trabalho, nas estruturas familiares e demográficas, e na própria economia do país, o que faz com que as previdências privadas desempenhem um papel cada vez mais importante para os brasileiros.

A adesão à previdência complementar ganhou relevância nos últimos anos, em função das transformações demográficas e econômicas do Brasil. A redução na taxa de natalidade, aliada ao aumento da expectativa de vida, coloca pressão sobre o sistema público de previdência, tornando evidente a necessidade de alternativas adicionais, como a previdência complementar, para sustentar financeiramente uma população que envelhece cada vez mais.

Este sistema é baseado no modelo de capitalização, no qual as contribuições dos trabalhadores são individualmente investidas no mercado de capitais. Durante o período de acumulação, esses recursos são geridos por entidades especializadas, visando à maximização dos rendimentos. Ao final do período de contribuição, os valores acumulados podem ser convertidos em diferentes modalidades de benefícios: pagamento de um montante único, renda vitalícia, ou renda por um período determinado, conforme a escolha do participante.

A previdência complementar se destaca por oferecer uma alternativa robusta ao sistema público de previdência social, proporcionando maior segurança financeira e flexibilidade para os aposentados. Este sistema também pode incluir incentivos fiscais, tornando-o ainda mais atrativo para os investidores que buscam complementar sua renda futura e manter um padrão de vida adequado na aposentadoria.

3.2. Tipos de Previdência Complementar

A previdência complementar é dividida em dois grandes grupos, conforme o tipo de entidade que administra os planos de benefícios: Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC).

3.2.1. Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), também conhecidas como fundos de pensão, são organizações sem fins lucrativos dedicadas à administração de planos de benefícios previdenciários. Essas entidades são criadas por empresas ou entidades

de classe para oferecer planos de aposentadoria exclusivos aos seus empregados ou associados.

Os fundos de pensão são estabelecidos com o objetivo de proporcionar uma fonte adicional de renda para os trabalhadores na aposentadoria, complementando os benefícios oferecidos pelo sistema público de previdência. As EFPCs operam através de contribuições regulares dos participantes e, em muitos casos, dos empregadores, acumulando recursos que são investidos no mercado financeiro para garantir a rentabilidade necessária ao pagamento dos benefícios futuros.

Exemplos de EFPCs:

- Previ (Banco do Brasil): Um dos maiores fundos de pensão do Brasil, administrando planos de benefícios para os funcionários do Banco do Brasil.
- Petros (Petrobras): Fundo de pensão que atende aos empregados da Petrobras e suas subsidiárias.

Essas entidades são regulamentadas e fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), que garante a transparência e a segurança dos planos de previdência complementar administrados pelas EFPCs.

3.2.2. Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC)

As Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) são instituições financeiras, como bancos e seguradoras, que oferecem planos de previdência complementar acessíveis a qualquer pessoa. Diferente das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), que atendem a grupos específicos de empregados ou associados, as EAPCs são abertas ao público em geral, permitindo que qualquer indivíduo possa aderir a um plano de previdência.

Os planos oferecidos pelas EAPCs podem ser contratados de forma individual ou coletiva:

Planos Individuais: Destinados a pessoas físicas que desejam constituir uma poupança previdenciária de forma independente. O participante realiza contribuições periódicas e, ao final do período de acumulação, pode optar por receber o benefício na forma de renda mensal ou pagamento único.

Planos Coletivos: Contratados por empresas ou entidades para oferecer previdência complementar a seus empregados ou associados. Nestes casos, a adesão é feita através de um estipulante, que é a pessoa jurídica responsável pela contratação e administração do plano junto à EAPC.

Exemplos de EAPCs:

- Brasilprev: Empresa controlada pelo Banco do Brasil que oferece planos de previdência privada individuais e coletivos.
- Bradesco Vida e Previdência: Subsidiária do Banco Bradesco, oferece diversas opções de planos de previdência complementar para indivíduos e empresas.
- Itaú Unibanco Previdência Complementar: Parte do conglomerado Itaú Unibanco, disponibiliza uma ampla gama de planos de previdência privada acessíveis ao público em geral.

Benefícios dos Planos de EAPC

- Flexibilidade: Os participantes podem escolher entre diferentes tipos de planos e modalidades de contribuição, ajustando-os às suas necessidades financeiras e objetivos de longo prazo.
- Incentivos Fiscais: As contribuições para os planos de previdência complementar podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da renda bruta anual do contribuinte.
- Diversificação de Investimentos: Os recursos dos planos são aplicados em diferentes ativos financeiros, permitindo a diversificação e potencializando a rentabilidade do investimento.
- Portabilidade: Os participantes têm a possibilidade de transferir os recursos acumulados de um plano de previdência para outro, sem a incidência de impostos, o que aumenta a flexibilidade e a segurança do investimento.

As EAPCs são regulamentadas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que assegura a transparência e a conformidade dos planos oferecidos com as normas legais vigentes.

3.3. Vantagens e Desafios da Previdência Complementar

A previdência complementar apresenta várias vantagens e desafios que devem ser considerados por aqueles que buscam garantir uma aposentadoria mais confortável e segura. A seguir estão tratadas as principais vantagens de sistema previdenciário.

Acúmulo de Poupança Adicional: A previdência complementar permite aos participantes acumular recursos adicionais que complementam os benefícios do regime público de previdência. Isso resulta em uma maior segurança financeira durante a aposentadoria.

Segurança Financeira: Ao constituir uma reserva financeira de longo prazo, os participantes podem contar com uma fonte de renda extra na aposentadoria, reduzindo a dependência exclusiva do sistema público de seguridade social.

Incentivos Fiscais: As contribuições para planos de previdência complementar podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da renda bruta anual do contribuinte. Essa dedução fiscal estimula a poupança e o planejamento de longo prazo.

Diversificação de Investimentos: Os recursos dos planos de previdência complementar são aplicados em diversos ativos financeiros, proporcionando a diversificação dos investimentos e potencialmente maior rentabilidade.

Portabilidade: Os participantes podem transferir os recursos acumulados de um plano de previdência para outro sem a incidência de impostos, oferecendo maior flexibilidade e segurança ao investimento.

Assim podemos observar algumas vantagens que podem ser observadas nesse sistema previdenciário, neste momento iremos tratar seus principais desafios de implementação.

Adesão Voluntária: A previdência complementar é de adesão voluntária, o que pode resultar em baixa participação, especialmente entre aqueles com menor nível de educação financeira ou renda. A conscientização sobre a importância de aderir a esses planos é fundamental.

Necessidade de Educação Financeira: Muitos indivíduos não possuem o conhecimento necessário para tomar decisões informadas sobre previdência complementar. A falta de educação financeira pode levar a escolhas inadequadas e subutilização dos benefícios oferecidos pelos planos de previdência.

Riscos de Mercado: Os investimentos realizados pelos fundos de previdência complementar estão sujeitos às oscilações do mercado financeiro. Embora a diversificação ajude a mitigar esses riscos, a volatilidade pode impactar a rentabilidade dos fundos.

Custo de Administração: Os planos de previdência complementar têm custos administrativos que podem reduzir a rentabilidade líquida dos investimentos. É importante avaliar as taxas cobradas pelas entidades gestoras para assegurar que os custos sejam justos e proporcionais aos benefícios oferecidos.

Transparência e Regulação: A necessidade de maior transparência na gestão dos fundos de previdência complementar e a adequação às regulamentações vigentes são desafios contínuos. A supervisão rigorosa pelas autoridades competentes é essencial para garantir a segurança e a confiabilidade dos planos.

Em suma, a previdência complementar oferece uma importante oportunidade para melhorar a segurança financeira na aposentadoria, mas exige uma abordagem informada e consciente por parte dos participantes. O incentivo à educação financeira e políticas públicas que promovam a adesão e a transparência são fundamentais para o sucesso e a sustentabilidade desse sistema.

3.4. Educação Financeira e Incentivos Fiscais

Neste momento será demonstrado a importância da Educação Financeira para o perfeito funcionamento do Sistema Previdenciário Complementar assim como os Incentivos Fiscais já disponibilizados pelo sistema.

3.4.1. Educação Financeira

A educação financeira é um elemento fundamental para promover a adesão e o sucesso da previdência complementar. Ele desempenha um papel crucial na formação de uma cultura de poupança de longo prazo e na viabilização de uma aposentadoria financeiramente segura para os trabalhadores.

Importância da Educação Financeira: A educação financeira capacita os indivíduos a tomarem decisões informadas sobre suas finanças pessoais, incluindo a importância de planejar e poupar para a aposentadoria. Compreender conceitos básicos como juros

compostos, diversificação de investimentos e planejamento de longo prazo é essencial para que os participantes façam escolhas adequadas sobre a previdência complementar.

Impacto na Adesão: A falta de conhecimento financeiro é um dos principais obstáculos à adesão aos planos de previdência complementar. Programas de educação financeira podem aumentar a conscientização sobre os benefícios desses planos, incentivando mais pessoas a aderirem e contribuírem regularmente.

Ferramentas e Recursos: Oferecer ferramentas práticas, como calculadoras de aposentadoria, workshops, seminários e materiais educativos, pode ajudar os indivíduos a entenderem melhor suas necessidades financeiras futuras e a importância de investir em previdência complementar. Parcerias entre governos, instituições financeiras e empresas podem facilitar o acesso a esses recursos.

Educação nas Escolas: Integrar a educação financeira nos currículos escolares pode preparar as futuras gerações para a gestão eficiente de suas finanças pessoais, incluindo a compreensão e a valorização da previdência complementar desde cedo.

Assim, a educação financeira é essencial para que os indivíduos possam tomar decisões conscientes sobre previdência complementar. Jesi (2020) afirma que a falta de conhecimento financeiro é um dos principais obstáculos à adesão. Portanto, promover programas de educação financeira que ensinem os conceitos de poupança e planejamento para a aposentadoria é fundamental e se faz necessário se parte dos planos de governo.

3.4.2. Incentivos Fiscais

Os Incentivos Fiscais é um elemento já existente e disponibilizado nos planos de previdência complementar. Ele potencializa a possibilidade de rendimentos maiores e mais efetivos.

Dedução de Contribuições: Um dos principais incentivos fiscais para a previdência complementar é a possibilidade de deduzir as contribuições da base de cálculo do Imposto de Renda, até um limite de 12% da renda bruta anual. Esse benefício fiscal reduz a carga tributária atual do contribuinte e incentiva a formação de poupança de longo prazo.

Diferimento Fiscal: Nos planos de previdência complementar, os impostos sobre os rendimentos acumulados são diferidos até o momento do resgate, permitindo que os investimentos cresçam sem a incidência imediata de tributos. Esse diferimento fiscal aumenta o potencial de acumulação de recursos ao longo do tempo.

Regime Tributário Favorável: Planos como o PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e o VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) oferecem diferentes regimes tributários, permitindo que os participantes escolham a melhor opção de acordo com sua situação financeira e objetivo de aposentadoria. O PGBL permite a dedução das contribuições na declaração completa do IR, enquanto o VGBL, não dedutível, é tributado apenas sobre os rendimentos no momento do resgate.

Incentivos para Empregadores: Além dos benefícios fiscais para os participantes, há também incentivos fiscais para os empregadores que oferecem planos de previdência complementar a seus funcionários. As contribuições feitas pelas empresas são dedutíveis como despesa operacional, reduzindo a carga tributária corporativa e incentivando a oferta de benefícios previdenciários.

Em resumo, o principal incentivo fiscal é a dedução das contribuições da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da renda bruta anual, no caso de planos como o PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre). Já no VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre), o imposto incide apenas sobre os rendimentos no momento do resgate, sendo uma opção interessante para quem utiliza o modelo simplificado de declaração de imposto de renda.

Além disso, empregadores que oferecem previdência complementar aos seus funcionários também se beneficiam de incentivos fiscais, podendo deduzir as contribuições feitas como despesa operacional.

3.5. Tipos de Planos

3.5.1. Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)

As entidades fechadas de previdência complementar, também conhecidas como fundos de pensão, oferecem três planos principais aos beneficiários:

Benefício Definido (BD): Os benefícios são estabelecidos no momento da adesão com base em um valor pré-determinado ou por meio de uma fórmula específica constante no regulamento. Esse modelo garante um benefício fixo na aposentadoria, independentemente das contribuições realizadas.

Contribuição Definida (CD): Neste modelo, o valor das contribuições é fixo e pré-determinado. O benefício final é calculado com base no saldo acumulado das contribuições e

seus rendimentos ao longo do tempo. Aqui, o risco de investimento é suportado pelo participante, uma vez que o valor do benefício depende do desempenho dos investimentos.

Contribuição Variável (CV): Combina características dos modelos BD e CD. Na fase de acumulação, funciona como um CD, onde as contribuições são fixas e o saldo se acumula. Na fase de recebimento, pode oferecer um benefício fixo semelhante ao BD, garantindo um valor mínimo a ser pago.

3.5.2. Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC)

As entidades abertas de previdência complementar são oferecidas por bancos e seguradoras e são acessíveis a qualquer pessoa, podendo ser contratadas de forma individual ou coletiva. Elas oferecem dois planos principais:

Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL): Este plano é semelhante ao PGBL, mas possui um tratamento tributário diferenciado, onde o imposto de renda incide apenas sobre os rendimentos no momento do resgate. É indicado para quem utiliza o modelo simplificado de declaração de imposto de renda ou para quem já atingiu o limite de dedução no PGBL.

Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL): Este plano permite acumular recursos para a aposentadoria com benefícios fiscais. As contribuições podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda, até o limite de 12% da renda bruta anual. No resgate, o imposto incide sobre o valor total do resgate ou rendimento.

3.5.3. Características Adicionais dos Planos de Previdência Complementar

Além dos tipos de planos específicos, os regimes de previdência complementar podem oferecer diversas características adicionais que visam atender às necessidades dos participantes:

Perfis de Investimento: Os participantes podem escolher entre diferentes perfis de investimento, como renda fixa e renda variável, de acordo com seu apetite ao risco e objetivos financeiros.

Seguro Suplementar: Alguns planos oferecem coberturas adicionais, como seguro de vida ou invalidez, proporcionando uma proteção extra aos participantes e seus dependentes.

Período de Contribuição: Flexibilidade para realizar contribuições regulares ou em montantes fixos, conforme a conveniência e capacidade financeira do participante.

Beneficiários: Possibilidade de designar beneficiários para receber o valor acumulado em caso de falecimento do titular do plano, garantindo a segurança financeira da família.

Portabilidade: Permite transferir os recursos acumulados para outro plano de previdência complementar, seja dentro da mesma entidade ou para outra, sem perda dos benefícios adquiridos.

Rentabilidade: A rentabilidade dos planos varia de acordo com o desempenho dos investimentos realizados pela entidade gestora. É importante que os participantes monitorem o desempenho dos seus investimentos para garantir que estão de acordo com suas expectativas e objetivos financeiros.

Ao oferecer uma gama de opções e características, os planos de previdência complementar se tornam ferramentas valiosas para o planejamento financeiro de longo prazo, proporcionando segurança e estabilidade na aposentadoria.

3.6. Regulamentação e Fiscalização

A previdência complementar no Brasil é regulada por um conjunto de normas robustas que visam garantir a segurança, transparência e proteção dos direitos dos participantes. A supervisão desse regime é realizada principalmente pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que são responsáveis por fiscalizar as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) e as Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPCs), respectivamente.

Criada pela Lei nº 12.154/2009, a PREVIC tem a função de fiscalizar as EFPCs, conhecidas como fundos de pensão, entidades sem fins lucrativos que administram planos previdenciários voltados a grupos específicos, como empregados de uma empresa ou membros de uma categoria profissional.

A atuação da PREVIC inclui a supervisão de aspectos fundamentais para a integridade dos planos, como o equilíbrio atuarial, a solvência e a gestão de investimentos. Essa entidade regula e fiscaliza os fundos de pensão para garantir que os recursos administrados sejam geridos de forma adequada, de acordo com as normas legais e com boas práticas de governança corporativa.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por sua vez, fiscaliza as EAPCs, que operam com fins lucrativos e são oferecidas por instituições financeiras, como bancos e seguradoras. A CVM supervisiona a gestão dos investimentos realizados pelos planos de previdência abertos, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com as regras de prudência e diversificação, protegendo os direitos dos participantes. A transparência das informações fornecidas pelas EAPCs aos investidores é também uma das prioridades da CVM, que busca assegurar que os participantes tenham acesso a dados completos sobre a rentabilidade, riscos e taxas de administração dos planos, possibilitando decisões informadas sobre suas aposentadorias.

Além da atuação desses órgãos, a Lei Complementar nº 109/2001 estabelece as diretrizes gerais de organização e funcionamento dos regimes de previdência complementar, tanto para as EFPCs quanto para as EAPCs. A lei define a estrutura de governança, as obrigações das entidades gestoras e os direitos e deveres dos participantes, com o objetivo de garantir a solvência e a sustentabilidade dos planos de benefícios. De acordo com a legislação, as entidades fechadas e abertas de previdência devem seguir padrões rígidos de governança corporativa, incluindo a participação de representantes dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativos e fiscais das entidades gestoras, o que fortalece a supervisão interna e a transparência.

A regulamentação brasileira também impõe limites para a alocação dos investimentos dos recursos dos fundos de previdência, buscando proteger os trabalhadores contra riscos excessivos. A Resolução CMN nº 3.792/2009, por exemplo, estabelece diretrizes para a aplicação dos ativos, determinando que os fundos devem diversificar seus investimentos em diferentes tipos de ativos, como ações, títulos de dívida pública e privada, para minimizar os riscos de mercado. Essa norma também estabelece critérios para a liquidez dos investimentos, assegurando que os fundos mantenham recursos suficientes para honrar seus compromissos com os beneficiários no momento da aposentadoria ou em outras circunstâncias previstas.

Apesar do arcabouço regulatório robusto, um dos principais desafios para a previdência complementar no Brasil é a complexidade dos produtos financeiros em que os recursos dos fundos são investidos. A crescente sofisticação dos mercados exige que tanto a PREVIC quanto a CVM aprimorem constantemente seus mecanismos de supervisão e fiscalização para acompanhar as novas tendências e garantir que as entidades gestoras sigam as melhores práticas de mercado, minimizando os riscos para os trabalhadores que dependem desses fundos para garantir sua aposentadoria.

Outro aspecto importante é a educação financeira necessária para a o entendimento completo das ferramentas financeiras por parte dos participantes. Segundo Jesi (2020), a falta de conhecimento sobre os produtos de previdência complementar é um dos fatores que limitam a adesão a esses planos. Muitos trabalhadores desconhecem os benefícios e as características da previdência complementar, o que os impede de aproveitar ao máximo as vantagens oferecidas por esse regime.

Silva (2023) destaca que a combinação de uma regulamentação rigorosa com uma fiscalização eficiente e um forte enfoque na educação financeira é essencial para garantir que o sistema de previdência complementar no Brasil continue sendo uma alternativa viável e segura para os trabalhadores, complementando os benefícios oferecidos pelo sistema público de previdência. A transparência na gestão dos fundos e a fiscalização contínua das entidades gestoras são fundamentais para proteger os participantes contra possíveis falhas de gestão ou abusos.

Em suma, a regulamentação e a fiscalização da previdência complementar no Brasil são essenciais para assegurar a segurança financeira dos trabalhadores que optam por esse regime. A atuação da PREVIC e da CVM, aliada a um arcabouço normativo sólido, contribui para a transparência, solvência e proteção dos direitos dos participantes.

No entanto, é fundamental que essas instituições e o governo, continuem aprimorando as leis, seus processos de supervisão e que sejam promovidas políticas de educação financeira, de modo a garantir que os trabalhadores compreendam a importância de um planejamento previdenciário adequado e as particularidades e riscos do regime de capitalização oferecido pela previdência complementar.

3.7 Previdência Complementar e a Reforma da Previdência de 2019

A Reforma da Previdência de 2019, promulgada pela Emenda Constitucional nº 103, trouxe mudanças significativas para o sistema de previdência social do Brasil. Esta reforma estabeleceu novas regras de idade mínima para aposentadoria, aumentou o período de contribuição exigido e introduziu regras de transição para aqueles que estavam próximos da aposentadoria. Além disso, a reforma incentivou a previdência complementar para servidores públicos e trabalhadores do setor privado como uma forma de garantir uma renda adicional na aposentadoria (Silva, 2023).

As principais mudanças incluíram o estabelecimento de um regime de capitalização onde cada trabalhador tem suas próprias poupanças depositadas em contas individuais e geridas por empresas privadas que investem nos mercados financeiros. Este modelo visa garantir que os trabalhadores possam acumular recursos suficientes para uma aposentadoria digna, reduzindo a dependência exclusiva do sistema público de previdência (Esteves; Gomes, 2020).

A previdência complementar no Brasil é regulamentada pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre as normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes de previdência complementar. Esta lei estabelece que a previdência complementar é organizada de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, sendo baseada na constituição de reservas que garantam o pagamento dos benefícios contratados (Brasil, 2001b).

A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, regula as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) vinculadas a patrocinadores públicos, como empresas estatais e órgãos governamentais. As EFPCs são entidades sem fins lucrativos que administram planos de benefícios para empregados de uma ou mais empresas ou associados a uma entidade de classe (Brasil, 2001a).

Segundo Silva (2023), o relatório "Previdência Complementar no Brasil" do Ministério da Economia mostra que, em 2020, aproximadamente 13,9 milhões de brasileiros estavam inscritos em planos de previdência complementar por meio de fundos de pensão ou seguros privados. Este número demonstra a crescente conscientização e persistência entre os indivíduos sobre a importância da complementação das pensões públicas.

Além disso, a educação financeira tem sido um fator crucial para aumentar a adesão à previdência complementar no Brasil. Jesi (2020) destaca que o nível de educação financeira entre adultos no Brasil é de 35% da população, o que coloca o país na 74ª posição entre 144 países avaliados. Melhorar a educação financeira é essencial para que mais brasileiros compreendam a importância de poupar para a aposentadoria e façam escolhas informadas sobre seus investimentos em previdência complementar.

A tributação dos regimes de previdência privada no Brasil também é um aspecto importante a considerar. As contribuições para planos de previdência complementar, como o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), podem ser deduzidas do Imposto de Renda, incentivando os indivíduos a investirem em sua aposentadoria. No entanto, as deduções são limitadas a 12% do rendimento bruto anual do

investidor, o que ainda oferece um incentivo significativo para a poupança previdenciária (Jesi, 2020).

Em resumo, as experiências nacionais do Brasil com a previdência complementar mostram um sistema em constante evolução, adaptando-se às necessidades dos trabalhadores e às condições econômicas do país. A combinação de reformas legislativas, incentivos fiscais e educação financeira tem sido fundamental para promover a previdência complementar como uma solução viável para garantir uma aposentadoria digna para todos os brasileiros.

4. VIABILIDADE JURÍDICA DE OFERECER AOS TRABALHADORES A ESCOLHA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O REGIME COMPLEMENTAR

A possibilidade de permitir que os trabalhadores escolham entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Complementar como forma principal de custeio de sua aposentadoria tem ganhado destaque em debates jurídicos e econômicos. Essa proposta levanta uma série de questões sobre a viabilidade jurídica de uma reforma tão profunda no sistema previdenciário brasileiro, que atualmente se baseia na obrigatoriedade de filiação ao RGPS para a maioria dos trabalhadores.

Este capítulo examina os aspectos jurídicos e constitucionais dessa proposta, abordando os possíveis benefícios e riscos, bem como as implicações para os trabalhadores e para o próprio sistema de seguridade social. A análise é feita à luz da Constituição Federal de 1988, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e das normas que regulam a previdência complementar no Brasil, como a Lei Complementar nº 109/2001.

4.1 Viabilidade Jurídica da Escolha entre o RGPS e o Regime Complementar

A Constituição Federal de 1988 estabelece o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como o principal sistema de proteção social para os trabalhadores do setor privado, com filiação obrigatória e contributiva, conforme o artigo 201. O RGPS segue o princípio da solidariedade intergeracional, em que os trabalhadores ativos financiam as aposentadorias dos inativos, sendo o regime sustentado por contribuições das empresas, dos trabalhadores e do governo.

A possibilidade de dar aos trabalhadores a liberdade de escolher entre o RGPS e o Regime Complementar como regime previdenciário principal implicaria em uma reforma constitucional significativa. Isso porque o artigo 201 da Constituição organiza o sistema previdenciário brasileiro com base na obrigatoriedade de filiação ao RGPS, visando garantir a proteção social universal e o equilíbrio financeiro do sistema. A transição para um regime opcional, em que os trabalhadores poderiam optar por contribuir exclusivamente para a previdência complementar, alteraria profundamente essa estrutura.

4.1.1. Proteção Constitucional do Sistema de Repartição

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, segue o modelo de repartição simples, no qual os trabalhadores ativos financiam, por meio de suas contribuições, os benefícios dos aposentados e pensionistas. Esse sistema é pautado pelo princípio da solidariedade intergeracional, que garante a continuidade da seguridade social ao longo das gerações.

A estrutura desse regime é delineada, principalmente, pelo artigo 194 da Constituição, que prevê que a Seguridade Social deve ser financiada por toda a sociedade, de maneira direta e indireta. Qualquer tentativa de modificação significativa, como a possibilidade de escolha entre o RGPS e o Regime Complementar, esbarra nesse princípio e, portanto, exigiria uma reforma constitucional profunda.

O atual modelo de repartição depende, essencialmente, de um equilíbrio atuarial e financeiro, assegurado pela ampla base de contribuintes. Essa base é composta por trabalhadores que, por força da legislação, são obrigados a contribuir para o RGPS. Permitir que esses trabalhadores optem por não contribuir ao RGPS e migrem para o regime de capitalização da previdência complementar representaria uma redução significativa na base de arrecadação do sistema público, uma vez que os trabalhadores passariam a direcionar suas contribuições para fundos privados, enfraquecendo a receita do regime de repartição.

Essa redução da base de contribuintes do RGPS comprometeria diretamente o equilíbrio atuarial do sistema. O RGPS é estruturado para que o número de contribuintes ativos seja capaz de sustentar os aposentados, mas com a crescente redução da taxa de natalidade e o aumento da expectativa de vida no Brasil, o número de trabalhadores que financiam o sistema já tem se tornado insuficiente para cobrir os benefícios de uma população idosa crescente. Permitir que trabalhadores migrem para o Regime Complementar ampliaria ainda mais essa lacuna, intensificando o desequilíbrio estrutural do RGPS.

A possível migração massiva para o Regime Complementar poderia causar um aumento expressivo do déficit previdenciário. Segundo Goularti e Bitencourt (2019), a manutenção do RGPS depende de um fluxo constante de contribuições para garantir a solvência do sistema e evitar a necessidade de aportes significativos por parte do governo. A redução do número de contribuintes ativos criaria um vácuo financeiro que demandaria maiores aportes do Tesouro Nacional para cobrir o pagamento de aposentadorias e pensões, onerando ainda mais o orçamento público.

Além disso, o enfraquecimento do RGPS traria implicações jurídicas importantes. Como estabelecido pelo artigo 201 da Constituição Federal, o regime geral de previdência é organizado sob a forma de um regime contributivo de filiação obrigatória, que deve preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Emenda Constitucional nº 103/2019, ao reformar o sistema previdenciário, reafirmou o caráter obrigatório da filiação ao RGPS e introduziu medidas destinadas a prolongar a sustentabilidade do regime, como o aumento da idade mínima para aposentadoria e o novo cálculo de benefícios. Uma alteração que permitisse a livre escolha entre o RGPS e o Regime Complementar colocaria em risco essas reformas e demandaria uma nova revisão constitucional, uma vez que os princípios de obrigatoriedade contributiva e solidariedade intergeracional seriam afetados.

Permitir que trabalhadores optem pelo regime de capitalização da previdência complementar também criaria um cenário de dualidade previdenciária, no qual os trabalhadores de maior renda e capacidade de poupança optariam pelo Regime Complementar, enquanto os trabalhadores de renda mais baixa permaneceriam no RGPS, dependendo de um sistema de repartição já fragilizado.

Isso agravaria as desigualdades sociais, uma vez que o Regime Complementar oferece vantagens como incentivos fiscais e maior flexibilidade de investimentos, atrativos mais acessíveis para trabalhadores de alta renda. Por outro lado, aqueles que permanecessem no RGPS, em sua maioria de baixa renda, enfrentariam os efeitos de um sistema enfraquecido e com menor arrecadação.

4.1.2. Direitos Adquiridos e Segurança Jurídica

A questão dos direitos adquiridos é central em qualquer reforma previdenciária, especialmente ao se considerar a possibilidade de transição para um regime de capitalização opcional. O artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal garante que as mudanças legislativas não podem prejudicar direitos já consolidados, o que implica que os trabalhadores que contribuíram para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) têm assegurados seus benefícios conforme as regras vigentes no momento da contribuição. Portanto, qualquer proposta de migração para o Regime Complementar deve preservar esses direitos e garantir a segurança jurídica dos beneficiários.

A criação de um regime de capitalização opcional exigiria a implementação de mecanismos de transição que protejam os trabalhadores que já estão no RGPS. Esses mecanismos devem assegurar que aqueles que optarem por permanecer no regime de repartição mantenham seus benefícios, enquanto aqueles que desejarem migrar para o Regime Complementar o façam de forma gradual e voluntária, sem perder as garantias já adquiridas. Essa abordagem é essencial para evitar a criação de um ambiente de incerteza e contestações judiciais em massa.

A segurança jurídica depende da criação de um regime híbrido, permitindo a coexistência do RGPS com o Regime Complementar. Essa estrutura possibilitaria que trabalhadores de diferentes perfis e rendas escolham o sistema que melhor atende suas necessidades, sem desestruturar o RGPS ou fragilizar sua base contributiva. Como ressalta Silva (2023), um sistema de transição bem planejado é crucial para garantir a estabilidade do regime de repartição e evitar desequilíbrios financeiros.

Outro ponto importante é a necessidade de garantir que a migração não agrave as desigualdades previdenciárias. Trabalhadores de baixa renda podem enfrentar dificuldades em migrar para o regime de capitalização devido à sua capacidade limitada de poupança, o que exigiria políticas de proteção específicas. Jesi (2020) destaca a importância de educação financeira para que os trabalhadores façam escolhas informadas, compreendendo os riscos e benefícios de cada regime.

Em suma, qualquer transição para um sistema de capitalização opcional deve ser cuidadosamente planejada, respeitando os direitos adquiridos e garantindo a segurança jurídica. Um regime híbrido que permita a coexistência entre o RGPS e o Regime Complementar pode ser uma solução viável, desde que assegure a proteção dos trabalhadores e a sustentabilidade do sistema previdenciário.

4.1.3. A Constituição e o Regime de Capitalização

A previdência complementar no Brasil, pré-existente à Constituição Federal de 1988, teve seu primeiro marco legislativo com a Lei 6.435/77. No entanto, foi com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998 que o sistema de previdência privada foi constitucionalizado, definindo a sua estrutura e funcionamento:

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Portanto, a Emenda Constitucional nº 20/1998 representa um avanço significativo na matéria, embora ainda existam desafios relacionados à sua implementação e interpretação jurídica.

A questão jurídica central para a transição para um regime de capitalização é se essa mudança respeitaria o princípio da universalidade da seguridade social, previsto na Constituição. A universalidade exige que todos os cidadãos tenham direito a uma proteção previdenciária básica, o que é garantido pelo RGPS. A migração para o Regime Complementar, por outro lado, colocaria maior responsabilidade sobre o indivíduo para acumular sua poupança, o que pode deixar trabalhadores de baixa renda desprotegidos, caso não consigam poupar o suficiente.

4.2 Benefícios e Oportunidades da Escolha pelo Regime Complementar

Apesar dos desafios jurídicos e estruturais envolvidos, a possibilidade de permitir a escolha entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Complementar

oferece uma série de benefícios e oportunidades tanto para os trabalhadores quanto para o sistema previdenciário como um todo. A migração para um regime de capitalização pode proporcionar vantagens significativas, desde o ponto de vista da complementação de renda, passando pelos incentivos fiscais e pela flexibilidade de gestão de recursos, esses benefícios e oportunidades serão tratados de forma mais detalhada.

4.2.1. Complementação da Renda

Uma das principais vantagens do Regime Complementar é a capacidade de complementar a renda dos trabalhadores. O RGPS estabelece um teto para os benefícios pagos, o que pode impactar negativamente aqueles trabalhadores que têm uma remuneração superior ao limite estabelecido.

Nesse cenário, a previdência complementar surge como uma alternativa eficaz para que os trabalhadores mantenham o padrão de vida que possuíam durante sua vida ativa. Segundo Silva (2023), “a previdência complementar permite ao trabalhador evitar uma redução significativa de renda na aposentadoria, especialmente para aqueles que recebiam salários mais elevados durante sua carreira”. Dessa forma, o Regime Complementar proporciona maior segurança financeira na aposentadoria, permitindo que os trabalhadores complementem os benefícios do RGPS com uma renda adicional acumulada ao longo de suas contribuições.

Além disso, essa possibilidade de complementação de renda não se limita apenas a trabalhadores com altos salários. Para aqueles que contribuem com valores menores ao longo da carreira, o Regime Complementar pode garantir que, através de uma boa gestão e acumulação de recursos, seja possível aumentar a segurança financeira ao longo da aposentadoria. Guiotti, Costa e Botelho (2020) reforçam que “mesmo trabalhadores de rendas médias podem obter ganhos expressivos com a previdência complementar, desde que iniciem sua poupança previdenciária de forma regular e disciplinada”.

A escolha entre perfis de investimento mais conservadores ou agressivos oferece ainda mais flexibilidade, permitindo ajustes de acordo com o apetite ao risco e a expectativa de retorno. Jesi (2020) argumenta que “a previdência complementar, ao oferecer diversas modalidades de investimento e diferentes estratégias de retorno, permite que os trabalhadores maximizem seu acúmulo de capital, mesmo em cenários de instabilidade econômica”.

Dessa forma, o Regime Complementar não apenas complementa o RGPS, mas também oferece oportunidades de crescimento patrimonial que, se bem geridas, podem garantir uma aposentadoria mais confortável e segura, independentemente do perfil de renda do trabalhador.

4.2.2. Incentivos Fiscais

Outro grande atrativo do Regime Complementar são os incentivos fiscais que estimulam a adesão dos trabalhadores ao sistema. No caso dos planos PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre), as contribuições feitas ao longo do período de acumulação podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da renda bruta anual.

Esse benefício fiscal é um incentivo significativo para os trabalhadores, uma vez que reduz a carga tributária no presente, permitindo uma maior capacidade de poupança para a aposentadoria. Jesi (2020) destaca que “os incentivos fiscais desempenham um papel central na atração de contribuintes para os planos de previdência complementar, pois proporcionam benefícios fiscais imediatos que incentivam o planejamento de longo prazo”.

Além disso, o regime de diferimento fiscal aplicado à previdência complementar — em que o imposto sobre os rendimentos acumulados é pago apenas no momento do resgate — permite que os recursos cresçam de forma mais eficiente ao longo dos anos, sem a interferência imediata da tributação. Esse mecanismo aumenta o potencial de retorno sobre os investimentos, contribuindo para que os trabalhadores acumulem mais capital ao longo da vida laboral.

4.2.3. Flexibilidade e Responsabilidade Individual

Um dos aspectos mais elogiados do Regime Complementar é a sua flexibilidade. Diferentemente do RGPS, onde as regras de contribuição e de cálculo de benefícios são padronizadas, a previdência complementar permite que os trabalhadores façam escolhas personalizadas sobre como desejam gerir suas contribuições e investimentos.

Segundo Guiotti, Costa e Botelho (2020),

[...] a flexibilidade oferecida pela previdência complementar permite que os participantes ajustem suas estratégias de investimento conforme seu perfil de risco e

seus objetivos financeiros, proporcionando um planejamento mais personalizado e eficiente para a aposentadoria.

O trabalhador pode escolher entre diferentes perfis de investimento, variando entre opções mais conservadoras, focadas em renda fixa, e perfis mais arrojados, com maior exposição a renda variável. Essa escolha permite que o participante ajuste seu plano conforme sua tolerância ao risco e suas expectativas de retorno. Além disso, o Regime Complementar oferece flexibilidade quanto à modalidade de recebimento dos benefícios, permitindo que o trabalhador opte por receber uma renda vitalícia, um pagamento único ou uma combinação de ambas as formas, conforme sua estratégia de aposentadoria.

Como diz Silva (2023), “a previdência complementar transfere para o trabalhador o controle sobre suas contribuições e sobre a forma como deseja gerir seus recursos para a aposentadoria, oferecendo mais autonomia no planejamento financeiro de longo prazo”.

Logo, a responsabilidade individual sobre o planejamento da aposentadoria é outro ponto positivo. Os trabalhadores que possuem maior capacidade de poupança ou maior conhecimento financeiro podem personalizar seus investimentos, garantindo retornos mais adequados ao seu perfil.

4.3 Riscos e Desafios da Migração para o Regime Complementar

Apesar dos benefícios e oportunidades oferecidos pelo Regime Complementar, a migração para esse regime apresenta uma série de riscos que precisam ser cuidadosamente analisados para evitar desproteção social e desequilíbrio fiscal no sistema previdenciário brasileiro. É essencial considerar as vulnerabilidades de grupos específicos, como trabalhadores de baixa renda, além dos riscos associados à volatilidade dos mercados financeiros, neste momento será tratado os principais riscos e desafios para migração de regime.

4.3.1. Desproteção Social para Trabalhadores de Baixa Renda

O principal risco associado à migração para o Regime Complementar é a possibilidade de desproteção social para trabalhadores de baixa renda. O RGPS, mesmo com suas limitações, garante que todos os trabalhadores tenham direito a um benefício mínimo que

nunca será inferior ao salário-mínimo nacional. Essa rede de proteção é essencial para garantir que mesmo aqueles com menor capacidade de poupança tenham uma aposentadoria digna.

No regime de capitalização, o valor final da aposentadoria depende unicamente das contribuições feitas ao longo da vida e dos rendimentos obtidos com os investimentos. Isso significa que trabalhadores que enfrentam períodos de desemprego, salários baixos ou que passam por crises econômicas podem ter dificuldade em acumular uma poupança suficiente para garantir sua aposentadoria. Como observado por Esteves e Gomes (2020),

[...] a migração para o regime de capitalização pode agravar a vulnerabilidade social dos trabalhadores de baixa renda, que muitas vezes não possuem capacidade de contribuir de forma regular e consistente para garantir uma aposentadoria segura.

Portanto, a migração para o Regime Complementar como regime predominante sem a criação de mecanismos de proteção social para esses trabalhadores pode resultar em um aumento da desigualdade e em maior precariedade financeira durante a velhice.

4.3.2. Riscos de Mercado e Gestão Financeira

Outro risco relevante no Regime Complementar é o risco de mercado. As contribuições dos trabalhadores são investidas em ativos financeiros, e o valor final da aposentadoria está diretamente relacionado ao desempenho desses investimentos. Em períodos de instabilidade econômica ou crises financeiras, os mercados podem sofrer quedas acentuadas, afetando negativamente os rendimentos dos fundos de previdência.

Segundo Guiotti, Costa e Botelho (2020),

[...] o risco de mercado é uma das principais preocupações dos participantes de planos de previdência complementar, pois eventos adversos nos mercados financeiros podem comprometer os retornos dos investimentos e, conseqüentemente, reduzir o montante acumulado para a aposentadoria.

Embora a diversificação dos investimentos e a gestão profissional dos fundos ajudem a mitigar esses riscos, a volatilidade inerente aos mercados pode impactar diretamente a segurança financeira dos trabalhadores no momento da aposentadoria.

Além do risco de mercado, há o risco de má gestão dos recursos por parte das entidades gestoras. Casos de má administração ou de práticas abusivas podem resultar em perdas significativas para os participantes dos fundos. Por isso, a regulamentação e

fiscalização rigorosa das entidades de previdência complementar são essenciais para garantir que os recursos dos trabalhadores sejam geridos de forma ética e eficiente, minimizando os riscos de perda por má administração.

4.4 Aspectos Jurídicos e Legislativos

Para que a proposta de permitir a escolha entre o RGPS e o Regime Complementar seja viável juridicamente, seria necessário implementar mudanças legislativas profundas que assegurem a coexistência dos dois regimes, além de garantir que os direitos adquiridos dos trabalhadores sejam preservados. A seguir será tratado alguns pontos de tornam essa mudança inviável no atual momento de nosso país.

4.4.1. Preservação do Equilíbrio Atuarial

Um dos maiores desafios jurídicos é a preservação do equilíbrio atuarial do RGPS. Como destaca Silva (2023), “a sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro depende da manutenção de uma base sólida de contribuintes para financiar os benefícios dos aposentados atuais”. Qualquer migração em larga escala de trabalhadores para o Regime Complementar poderia comprometer esse equilíbrio, resultando em um aumento do déficit previdenciário.

Para evitar esse impacto, seria necessário criar mecanismos compensatórios que garantam que a base de contribuintes do RGPS não seja drasticamente reduzida. Isso poderia incluir políticas de incentivo à permanência no RGPS para trabalhadores de renda mais baixa ou a implementação de fundos de transição que garantam a continuidade dos pagamentos dos benefícios aos aposentados.

4.4.2. Regulação da Previdência Complementar

Além das mudanças constitucionais, a legislação que regula a previdência complementar, em especial a Lei Complementar nº 109/2001, precisaria ser revisada e

aprimorada para lidar com o aumento da demanda e a migração em massa de trabalhadores para o Regime Complementar. Silva, Malaquias e Rech (2020) ressaltam que

[...] a legislação atual precisa ser fortalecida, com maior ênfase em normas de governança corporativa, transparência e segurança financeira, assegurando que as entidades gestoras estejam preparadas para assumir a gestão de um volume maior de recursos e proteger os interesses dos participantes.

Essas medidas são essenciais para garantir que a migração para o Regime Complementar ocorra de forma segura e transparente, preservando os direitos dos trabalhadores e assegurando que as entidades gestoras sejam capazes de lidar com as novas responsabilidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho destaca a possibilidade de oferecer aos trabalhadores brasileiros a liberdade de escolha entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Complementar levanta uma série de questões jurídicas, econômicas e sociais, que precisam ser analisadas com profundidade.

Sob a ótica jurídica, a proposta de permitir essa escolha representaria uma mudança estrutural no sistema previdenciário do país, exigindo não apenas uma reforma constitucional significativa, mas também a criação de um arcabouço regulatório robusto para assegurar que essa transição ocorra de forma justa, sustentável e sem comprometer a proteção social dos trabalhadores, especialmente dos mais vulneráveis.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o RGPS como a espinha dorsal da proteção previdenciária no Brasil, garantindo um modelo de repartição simples no qual os trabalhadores ativos financiam os benefícios dos inativos.

Esse sistema, baseado no princípio da solidariedade intergeracional, visa não apenas assegurar uma proteção mínima aos trabalhadores, mas também promover a redistribuição de renda e garantir que, mesmo os trabalhadores de baixa renda, tenham acesso a uma aposentadoria digna.

Alterar esse modelo, permitindo que os trabalhadores optem por um regime de capitalização individual, como o oferecido pelo Regime Complementar, mudaria radicalmente a forma de financiamento e funcionamento da previdência social.

No entanto, a implementação dessa proposta esbarra em vários obstáculos constitucionais. O artigo 194 da Constituição Federal afirma que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, e o artigo 201 estabelece a obrigatoriedade da filiação ao RGPS.

Modificar esses dispositivos para permitir a exclusão de trabalhadores do RGPS em favor de um regime complementar implicaria em uma revisão constitucional profunda, que exigiria o apoio político necessário para garantir a aprovação de uma Emenda Constitucional. Além disso, a própria natureza obrigatória do RGPS visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, o que seria diretamente impactado pela redução da base de contribuintes caso a escolha entre os regimes fosse facultada.

Outro ponto central na discussão sobre a viabilidade jurídica dessa mudança é a preservação dos direitos adquiridos. O princípio da irretroatividade das leis, consagrado no

artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição, impede que uma reforma previdenciária retire direitos já consolidados dos trabalhadores que contribuem para o RGPS.

Assim, qualquer proposta de transição para um modelo de capitalização precisaria garantir que os direitos previdenciários daqueles que já estão no regime de repartição sejam preservados, assegurando a continuidade dos benefícios esperados e minimizando as incertezas jurídicas.

Além dos desafios constitucionais, é necessário considerar os impactos sociais e econômicos de uma mudança desse porte. O Regime Complementar, embora ofereça vantagens significativas, como incentivos fiscais, flexibilidade e a possibilidade de complementação de renda, apresenta riscos consideráveis, principalmente para trabalhadores de baixa renda.

O modelo de capitalização coloca maior responsabilidade sobre o indivíduo para acumular sua própria poupança para a aposentadoria, e, caso o trabalhador não consiga acumular recursos suficientes — seja por períodos de desemprego, salários baixos ou crises econômicas —, ele pode enfrentar uma situação de vulnerabilidade na velhice.

O risco de mercado também não pode ser ignorado. O Regime Complementar depende diretamente do desempenho dos investimentos no mercado financeiro. Oscilações econômicas e crises financeiras podem impactar negativamente o retorno dos investimentos, comprometendo o valor acumulado pelos trabalhadores ao longo da vida laboral.

Dessa forma, a transição para um sistema que dependa exclusivamente do mercado para garantir a aposentadoria requer uma regulamentação rígida, com mecanismos de proteção contra más gestões financeiras e a criação de fundos de reserva que assegurem a solvência dos fundos de previdência complementar, mesmo em momentos de crise.

Outro aspecto relevante é a questão da educação financeira. Para que os trabalhadores façam uma escolha informada entre o RGPS e o Regime Complementar, é necessário que eles compreendam profundamente os riscos e as vantagens de cada modelo.

A baixa educação financeira da população brasileira pode ser um fator limitante para a adoção de um sistema de capitalização, uma vez que muitos trabalhadores podem não estar preparados para tomar decisões sobre seus investimentos de longo prazo.

A criação de programas de educação financeira voltados para os trabalhadores, com o objetivo de capacitá-los a gerenciar suas finanças pessoais e planejar adequadamente sua aposentadoria, seria uma medida essencial para mitigar esse risco.

Por fim, a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário como um todo deve ser levada em consideração. A migração de trabalhadores do RGPS para o Regime

Complementar poderia causar um desequilíbrio atuarial no sistema público, uma vez que o RGPS depende das contribuições de todos os trabalhadores ativos para financiar os benefícios dos inativos.

Uma redução drástica na base de contribuintes poderia aumentar o déficit previdenciário, exigindo aportes cada vez maiores do governo para cobrir os benefícios, o que, por sua vez, poderia comprometer as finanças públicas e aumentar a dívida do Estado.

Portanto, a viabilidade jurídica de permitir aos trabalhadores escolher entre o RGPS e o Regime Complementar é uma questão que exige um planejamento cauteloso e uma análise detalhada dos impactos constitucionais, legais, econômicos e sociais.

Embora existam benefícios claros para a adoção de um sistema de capitalização, como a complementação de renda e os incentivos fiscais, a transição para esse modelo não pode ser feita de forma abrupta ou sem garantias sólidas de proteção aos trabalhadores. Uma reforma constitucional que viabilize essa mudança precisaria ser acompanhada de medidas compensatórias que garantam a sustentabilidade do RGPS, além de um forte sistema de regulação e fiscalização das entidades gestoras de previdência complementar.

Em suma, o Regime Complementar tem potencial para se consolidar como uma importante alternativa para garantir a segurança financeira na aposentadoria, mas sua adoção como regime principal de custeio da previdência exige uma série de ajustes jurídicos e institucionais.

A coexistência entre o RGPS e o Regime Complementar pode ser viável, desde que os direitos adquiridos sejam preservados, o equilíbrio financeiro do sistema público seja mantido e os trabalhadores tenham acesso a informações claras e educação financeira para tomar decisões informadas sobre seu futuro previdenciário.

Dessa forma, a escolha entre os dois regimes poderia oferecer mais flexibilidade e segurança aos trabalhadores, sem comprometer a proteção social garantida pela Constituição.

REFERÊNCIAS

BISATTO, Ana Aline. **A previdência complementar como alternativa de fonte de renda para as pessoas**. Monografia, Universidade de Caxias do Sul, 2020. disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/10787/TCC%20Ana%20Aline%20Bisatto.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009**. Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12154-23-dezembro-2009-599155-normaatuizada_pl.html. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 3.792/2009. Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Brasília: Conselho Monetário Nacional, 2009. Disponível em: <http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/resolucoes/resolucoes-cmn/resolucao-cmn-no-3-792-de-28-de-setembro-de-2009.pdf/view>. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Conselho de Gestão de Previdência Complementar. Resolução CGPC Nº 13, de 01 de outubro de 2004. Estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC. Brasília: Conselho Nacional de Previdência Complementar, 2004. Disponível em: http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_081014-110811-610.pdf. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003**. Dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho de Gestão de Previdência Complementar - CGPC. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4678.htm. Acesso em: 04 mai. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, ano 137, n. 104, p. 3, 30 maio 2007

BRASIL. **Constituição (1988)**. Emenda constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. acesso em: 09 jul. 2024.

BRASIL. Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. **Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da**

Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências, 2003.

BRASIL. Emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. **Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, 2019.**

BRASIL. Ministério da Economia. **Previdência Complementar: Cartilha de Previdência Complementar para Entes Federativos.** Brasília: Secretaria de Previdência, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/centrais-de-conteudo/noticias/guia-da-previdencia-complementar-para-entes-federativo>. Acesso em: 17 mai. 2024.

DOZZA, Marcos Antonio; PIMENTA, Romening Ferreira; SANTOS, Gabriel Machado. Previdência complementar: abordagem comparativa entre valores de contribuição. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 39, p. 358-368, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3327>. Acesso em: 08 abr. 2024.

ESTEVES, Juliana Teixeira; GOMES, José Menezes. A contrarreforma da previdência, crise do capital e da previdência privada. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 2572-2608, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/BxrCgLcydPgHc8b9StwcZ4K/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 abr. 2024.

GOULARTI, Juliano Giassi; BITENCOURT, Rossandra Oliveira Maciel de. (Des) estruturação da Seguridade Social no Brasil: reforma da previdência e desoneração com contribuições sociais. **Revista NECAT-Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense**, v. 8, n. 15, p. 62-87, 2019. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/revistanecat/article/view/4386/3331>. Acesso em: 08 abr. 2024.

GUIOTTI, Igor Xavier Pedreiro; COSTA, Abimael de Jesus Barros; BOTELHO, Ducineli Régis. **Revista Ciências Administrativas**, Fortaleza, v. 26, n. 1, e9107, 2020. Disponível em: http://www.rlbea.unb.br/jspui/bitstream/10482/39303/1/ARTIGO_GestaoRiscosEntidades.pdf. Acesso em: 08 abr. 2024.

JESI, Lígia Ennes. **Impacto das políticas de benefício tributário e de educação financeira no incentivo ao investimento em previdência complementar privada.** 2020. 77 f., il. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.rlbea.unb.br/jspui/handle/10482/40448>. Acesso em: 08 abr. 2024.

OLIVEIRA, Francisco E Barreto de; PASINATO, Maria Tereza de Marsillac; PEYNEAU, Fernanda Paes Leme. Evolução recente do sistema de previdência complementar no Brasil e mercado potencial. *Anais*, p. 1–23, 2016.

PASINATO, Maria Tereza de Marsillac. **Reforma do sistema previdenciário brasileiro: a previdência complementar e o papel do estado.** 2001. Tese de Doutorado.

PORTELLA, André Alves; DE SOUZA, Bruno Calil Nascimento. A nova ofensiva ao sistema previdenciário brasileiro: um paralelo com o modelo privatista chileno. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 58, 2021.

SILVA, Bruno Alves da. A impotência do planejamento financeiro para implementação de uma previdência complementar. 2023. 48 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração, Centro Acadêmico do Agreste, Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/52249>. Acesso em: 08 abr. 2024.

SILVA, William Aparecido Maciel da; MALAQUIAS, Rodrigo Fernandes; RECH, Ilirio José. Análise das variáveis que afetam o desempenho de carteira das entidades fechadas de previdência complementar brasileiras. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 17, n. 44, p. 54-70, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2020v17n44p54/43956>. Acesso em: 08 abr. 2024.

SILVA, William Aparecido Maciel da et al. **Potenciais Fatores que Influenciam os Recursos Garantidores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar no Brasil**. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/2691.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.

TEIXEIRA, Rudolph FAP; DOS SANTOS, Odilanei Moraes; DA SILVA MACEDO, Marcelo Álvaro. Gerenciamento de resultados em entidades fechadas de previdência complementar. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 19, n. 53, p. 91-106, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/81398/53241>. Acesso em: 08 abr. 2024.

VIEIRA, Jaqueline Finelli de Freitas. **Programas de preparação para a aposentadoria nas entidades fechadas de previdência complementar no Brasil**. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100141/tde-12112019-190944/publico/DissertacaoJF092019.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.